**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**EMENDA ADITIVA nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI nº 1.372/2017**

A Vereadora infra assinada, Presidente Marina Panazzolo, vem, através do presente documento, apresentar Emenda Aditiva ao **Projeto de Lei nº. 1.372/2017,**  com o objetivo de proibir gastos desnecessários e elevados ao ser cobrado o deslocamento pelo prestador de serviços ao produtor agropecuário.

Isso porquê, há pouco tempo, ainda sob vigência da Lei Municipal 223/1992, os prestadores de serviços (inseminadores) cobravam uma quilometragem mínima de 5 quilômetros, além dos quilômetros realmente percorridos, o que onerava ainda mais o serviço, mesmo que pago pelo produtor.

Ainda, limita o valor da quilometragem, não podendo ultrapassar o valor da bandeira de taxi, como forma de coibir a cobrança desregrada da quilometragem.

Assim, solicito a apreciação e aprovação da emenda aditiva ao **Projeto de Lei nº. 1.372/2017.**

Atenciosamente,

**MARINA PANAZZOLO**

**Vereadora PT - Presidente**

**EMENDA ADITIVA nº 01 ao PROJETO DE LEI nº 1.372/2017**

**“Acrescenta os parágrafos 5º e 6º ao artigo 7º do Projeto de Lei nº. 1.372/2017, regrando a cobrança de quilometragem por parte do prestador de serviços ao produtor agropecuário.”**

A Vereadora infra assinada, Presidente Marina Panazzolo, no uso das atribuições que lhes confere o inciso III do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha para apreciação e posterior votação a seguinte Emenda Aditiva:

**Art. 1º.** Acrescenta os parágrafos 5º e 6 º ao artigo 7º do Projeto de Lei nº. 1.372/2017, proibindo a cobrança de quilometragem mínimo por partida de veículo e oferecendo teto ao valor do quilômetro, o qual será cobrado por parte do prestador de serviços ao produtor agropecuário:

“**§ 5º.** Os prestadores de serviço referidos no caput desde artigo estão limitados à cobrança de quilometragem rodada pelo veículo ao quilômetro realmente percorrido, ficando proibida a cobrança de quilometragem mínima para partida do veículo.

“**§ 6º.** A cobrança de quilometragem que se refere o “§ 5º se limita ao valor cobrado pela bandeira de táxi.

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, Nova Roma do Sul em 14 de março de 2017.

**MARINA PANAZZOLO**

**Vereadora PT - Presidente**